

## RESOLVE:

I - O 15º Procurador de Justiça Criminal, Drª. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 1º Procurador de Justiça Criminal, durante a s férias do Promotor de Justiça convocado Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIA, no período de 4 a 17/7/2011;

II - O 10º Procurador de Justiça Criminal, Promotora de Justiça convocada Drª. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 2º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias da Promotora de Justiça convocada Drª. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, no período de 4/7 a 2/8/2011;

III - O 15º Procurador de Justiça Criminal, Drª. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 3º Procurador de Justiça Criminal, durante a Licença-Prêmio do titular Dr. GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, no período de 1º a 30/7/2011;

IV - O 10º Procurador de Justiça Criminal, Promotora de Justiça convocada Drª. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 4º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias do titular Dr. CLAUDIO BEZERRA DE MELO, no período de 14 a 17/7/2011;

V - O 1º Procurador de Justiça Criminal, Promotor de Justiça convocado Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIA, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 4º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias do titular Dr. CLAUDIO BEZERRA DE MELO, no período de 18/7 a 12/8/2011;

VI - O 14º Procurador de Justiça Criminal, Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 18/7 a 5/8/2011;

VII - O 6º Procurador de Justiça Criminal, Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 7 a 17/7/2011;

VIII - O 16º Procurador de Justiça Criminal, Drª. EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 6º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias do titular Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, no período de 19/7 a 2/8/2011;

IX - O 13º Procurador de Justiça Criminal, Drª. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 7º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias do Promotor de Justiça convocado, Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA, no período de 4/7 a 2/8/2011;

X - O 16º Procurador de Justiça Criminal, Drª. EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 8º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias do titular Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, no período de 1º a 30/7/2011;

XI - O 9º Procurador de Justiça Criminal, Drª. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 11º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias do titular Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, no período de 11/7 a 9/8/2011;

XII - O 14º Procurador de Justiça Criminal, Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, sem prejuízo de suas atribuições, responderá pelo expediente do 12º Procurador de Justiça Criminal, durante as férias da Promotora de Justiça convocada Drª MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, no período de 4/7 a 2/8/2011;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 7 de julho de 2011.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Republicada devido incorreção anterior

**PORTARIA Nº 2764/2011-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços desta Instituição no município de Belém,

## RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS,

estabelecidas pela PORTARIA Nº 300/2011-MP/PGJ, de 27/1/2011, no período de 4/7 a 2/8/2011, para gozo oportuno. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 1 de julho de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Republicada devido incorreção anterior

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2011-MP/PJCCOT****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271246**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

1- CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 0120008510000002-0, lavrado contra FADEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Lt.ºa, com Inscrição Estadual no Pará n.º 15144798-5, apurou o débito fiscal total de R\$115.845,85 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

2- CONSIDERANDO que sobre o Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, conseqüentemente, à coletividade;

3- CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com o art. 71, caput, do Código Penal;

4- CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

## RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, atuado sob o n.º 002/2011-MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecução criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;

b) Designar o servidor Lucas Pamplona Paoelli para secretário neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens "k", "l" e "m" desta Portaria;

c) Determinar, ao setor administrativo desta PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

d) Determinar, ao auxiliar de administração susorreferido, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apenas em cada ofício requisitório, nos termos do art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;

e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;

g) Determinar, conforme lastro no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf 0120008510000002-0;

h) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

i) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

j) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação, a ser cumprida pela Oficiala de Serviços desta PJCCOT, Virgínia Maria Vieira Brito, à Auditora Fiscal que firmou o Ainf 0120008510000002-0, tratando-se da Sr.ª ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI, matrícula n.º 0004643401, objetivando a tomada de depoimento;

k) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentada a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item h acima;

l) Determinar, ao apoio da PJCCOT, a publicação desta Portaria no mural exposto no prédio sede da Secretaria da Fazenda, ao lado da recepção, imóvel onde se encontra instalada a PJCCOT, devendo lá permanecer por até 15 dias em exposição, arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente, bem como no Diário Oficial do Estado (D.O.E.);

m) Determino seja remetida deuterose desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 3 de agosto de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2011-MP/PJCCOT****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271255**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT), no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

1- CONSIDERANDO que o Auto de Infração e Notificação Fiscal (Ainf) n.º 172005510000022-8, lavrado contra VIA BLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO Lt.ºa, sem Inscrição Estadual no Pará, apurou o débito fiscal total de R\$51.789,81 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

2- CONSIDERANDO que sobre o Ainf espelha prejuízo ao Fisco estadual e, conseqüentemente, à coletividade;

3- CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar a suposta conduta delitiva, em tese, tipificada no art. 1.º, incisos I e IV, da Lei n.º 8.137/1990, combinado com o art. 71, caput, do Código Penal;

4- CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º e art. 6.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

## RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob sua presidência, atuado sob o n.º 003/2011-MP-PJCCOT, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à persecução criminis in iudicio, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do infrator;

b) Designar o servidor Lucas Pamplona Paoelli para secretário neste PIC, devendo cumprir entre outros, especialmente, os itens "k", "l" e "m" desta Portaria;

c) Determinar, ao setor administrativo desta PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

d) Determinar, ao auxiliar de administração susorreferido, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apenas em cada ofício requisitório, nos termos do art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;

e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;

g) Determinar, conforme lastro no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, devendo esta determinação ser cumprida após a inquirição dos auditores fiscais que confeccionaram o Ainf 172005510000022-8;

h) Determinar que o apoio administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

i) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

j) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação, a ser cumprida pela Oficiala de Serviços desta PJCCOT, Virgínia Maria Vieira Brito, às Auditoras Fiscais que firmaram o Ainf 172005510000022-8, tratando-se da Sr.ª MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO, matrícula n.º 000507500, e da Sr.ª Marlize Nazaré M. Palheta de Abreu, matrícula n.º 0201755503, objetivando a tomada de depoimento;

k) Determinar, ao apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação